ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.027-PMT-SRP
Processo Administrativo n° 076/2026

O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, Estado do Pará, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para fins de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Municipal nº 413/2023, e demais normas aplicáveis à matéria, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 20/10/2026.
Horário: 08:30
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: menor preço.
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 15/10/2026.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDOS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em **LOTE,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.**

4.2. Não há itens destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.10. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 3.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma

única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

5.11. Após o prazo para a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022,art. 39, §4º):

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado (quando for o caso);

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado (quando for o caso);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a NOVENTA dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

6.11.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes ao qual irá concorrer.
6.11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
6.11.3. Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 02 (duas) horas, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

6.12. Em se tratando de garantia prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de vigência deverá ser de no mínimo de noventa dias posteriores a data de validade da proposta.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (UM CENTAVOS).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. contiver vício insanável;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **05 (cinco) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.5. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225 de 2026.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.9.CERTIDÃO ESPECIFICA, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada com os protocolos registrados na Junta Comercial pela empresa. A certidão especifica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados. Nesta certidão serão certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências dos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.
9.9.10.CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados. A certidão simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas informações básicas sobre a empresa, tais como nome empresarial, CNPJ, data de inicio da atividade, atividade econômica social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando expedido).
9.9.11. Alvará Municipal de localização;

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.11.3.2. Os documentos referidos no item 9.10.3 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.11.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.11.7. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.11.8. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, que demonstrem capacidade operacional na execução equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

9.12.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.

Parágrafo único: Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não será exigido reconhecimento de firma, devendo a Administração, quando necessário, adotar diligências para verificação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Os documentos apresentados em meio digital que não possuírem mecanismo de validação eletrônica ou certificação digital deverão estar devidamente autenticados em cartório ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, facultada à Administração a realização de diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.8. O contrato ou instrumento equivalente, com a indicação do(s) fornecedore(s), será divulgado no PNCP.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/adjudicatários que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
22.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização

a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. Serão publicadas na Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará através da FAMEP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração

de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de (trinta) dias da data da apresentação do "Conjunto Proposta.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. A Prefeitura Municipal de TRAIRÃO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Sala de Licitações, no Endereço Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista de TRAIRÃO/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TRAIRÃO/PA, 30 de SETEMBRO 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA:65999460204
Assinado de forma digital por HENRIQUE BORGES DA SILVA:65999460204

HENRIQUE BORGES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GIVANEUSA SOBRAL SILVA:67888410200
Assinado de forma digital por GIVANEUSA SOBRAL SILVA:67888410200

Givaneusa Sobral Silva
Pregoeira
PORTARIA Nº. 0243/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à perfuração e implantação de poços tubulares profundos semiartesianos, para captação de água potável e abastecimento dos reservatórios de distribuição de água pública no Município de Trairão/PA, na zona urbana e rural, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.
1.2. A contratação contempla a estimativa de 10 (dez) poços, com profundidade média de 200 m (duzentos metros) por poço. A profundidade efetivamente executada poderá variar em função das condições geológicas e hidrogeológicas verificadas em cada localidade, desde que tecnicamente justificada, medida e previamente autorizada pela fiscalização, observados os quantitativos máximos da planilha orçamentária.
1.3. O objeto será executado sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.
1.4. O presente Termo de Referência é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 6º, inciso XXIII, e ao art. 18, integrando a fase preparatória da contratação. Integram-no, para todos os fins, o DFD, o ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa/Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos constantes dos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da escassez de água em localidades do Município de Trairão/PA, circunstância que compromete necessidades públicas, comunitárias, rurais e administrativas e o funcionamento de equipamentos de interesse público.
2.2. O Município não dispõe ordinariamente de perfuratriz, equipamentos especializados, equipe operacional e insumos próprios suficientes para executar diretamente os serviços, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.
2.3. A solução foi definida a partir do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que apontam a necessidade de implantação de 10 poços e a viabilidade da contratação.
2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP decorre da natureza futura e variável da demanda, permitindo a execução gradativa dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração, com racionalização dos procedimentos, economicidade e maior controle da execução, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA NATUREZA, REGIME E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O objeto caracteriza-se, conforme o ETP, como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser licitado por Pregão Eletrônico, conforme art. 29 da mesma Lei, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 33, inciso I.

3.2. A solução deverá ser executada de forma integrada por uma única empresa, considerando a correlação técnica entre perfuração, revestimento, desenvolvimento, testes, análises, instalação dos equipamentos e entrega final, conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP.

3.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução, inclusive mobilização e desmobilização, equipamentos, mão de obra, materiais, insumos, transporte, encargos, tributos, seguros, testes, análises, limpeza e demais despesas incidentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

4.1. As especificações, unidades, quantitativos, custos unitários, BDI e valores máximos estimados são os constantes da Planilha Orçamentária abaixo, elaborada para subsidiar a estimativa do valor da contratação, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo referência para análise de aceitabilidade, medição e pagamento.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	**CÓDIGO**	**FONTE**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNITÁRIO R$**	**PREÇO UNIT COM BDI R$**	**PREÇO TOTAL R$**	**PESO (%)**
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							**R$ 2.823,63**	**0,20**
1.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	3,75	R$ 207,93	R$ 258,21	R$ 968,29	0,07
1.2	PT0001	SEDOP	Transporte e instalação de equipamentos	un	1,00	R$ 1.494,07	R$ 1.855,34	R$ 1.855,34	0,13
2	**PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PROFUNDIDADE MÉDIA DE 200M C/ REVESTIMENTO**							**R$ 1.213.331,40**	**84,12**
2.1	PT0007	SEDOP	Desenvolvimento e limpeza	h	240,00	R$ 64,13	R$ 79,64	R$ 19.113,60	1,33
2.2	PT0012	SEDOP	Execução de cimentação	m	50,00	R$ 84,44	R$ 104,86	R$ 5.243,00	0,36
2.3	PT0008	SEDOP	Execução de teste de vazão	h	240,00	R$ 19,16	R$ 23,79	R$ 5.709,60	0,40
2.4	PT0013	SEDOP	Fornecimento e execução de laje de proteção (1,0x1,0x0,30m) c/ aditivo impermeabilizante	un	10,00	R$ 1.010,47	R$ 1.254,80	R$ 12.548,00	0,87
2.5	PT0006	SEDOP	Fornecimento e execução de pre-filtro c/ seixo rolado e selecionado c/ analise granulometrica	m³	40,00	R$ 665,71	R$ 826,68	R$ 33.067,20	2,29
2.6	PT0019	SEDOP	Fornecimento e execução de relatório de analises e testes	un	10,00	R$ 1.607,73	R$ 1.996,48	R$ 19.964,80	1,38
2.7	PT0003	SEDOP	Fornecimento e execução de revestimento tubo PVC geomecânico d= 150mm	m	1.950,00	R$ 67,65	R$ 84,01	R$ 163.819,50	11,36
2.8	PT0005	SEDOP	Fornecimento e instalação de cap d= 150mm p/ o fundo do poço	un	10,00	R$ 263,66	R$ 327,41	R$ 3.274,10	0,23
2.9	PT0004	SEDOP	Fornecimento e instalação de filtro geomecânico d= 150mm c/ PB	m	150,00	R$ 266,26	R$ 330,64	R$ 49.596,00	3,44
2.10	PT0016	SEDOP	Fornecimento e instalação de tampa em ch.dobrada no.20 fo go d= 150mm	un	10,00	R$ 159,32	R$ 197,84	R$ 1.978,40	0,14
2.11	PT0018	SEDOP	Fornecimento e instalação de tubo de boca - aço calandrado (3/16" x 40cm)	m	30,00	R$ 1.316,13	R$ 1.634,37	R$ 49.031,10	3,40
2.12	PT0011	SEDOP	Fornecimento e instalação de tubo de PVC rosqueavel p/ recarga do pre-filtro d=	m	1.950,00	R$ 23,77	R$ 29,52	R$ 57.564,00	3,99
2.13	PT0010	SEDOP	Serviço de analise bacteriologica	un	40,00	R$ 224,11	R$ 278,30	R$ 11.132,00	0,77
2.14	PT0009	SEDOP	Serviço de analise fisico-quimica da agua	un	10,00	R$ 251,72	R$ 312,59	R$ 3.125,90	0,22
2.15	PT0014	SEDOP	Serviço de analise granulometrica dos aquif. e pre-filtro	un	10,00	R$ 792,49	R$ 984,11	R$ 9.841,10	0,68
2.16	PT0017	SEDOP	Serviço de desinfecção II (prof.= 50m)	un	10,00	R$ 1.786,37	R$ 2.218,31	R$ 22.183,10	1,54

2.17	PT0002	SEDOP	Serviço de perfuração em qualquer material d= 250mm	m	2.000,00	R$ 300,43	R$ 373,07	R$ 746.140,00	51,73
3	**EQUIPAMENTO ELÉTRICO**							**R$ 223.531,10**	**15,50**
3.1	170744	SEDOP	Cabo de cobre 4mm2 - 1 KV	m	7.800,00	R$ 13,39	R$ 16,63	R$ 129.714,00	8,99
3.2	00009874	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	2.000,00	R$ 17,72	R$ 22,00	R$ 44.000,00	3,05
3.3	181477	SEDOP	Bomba Submersa 2 CV (sem tubulação)	un	10,00	R$ 2.847,54	R$ 3.536,08	R$ 35.360,80	2,45
3.4	170869	SEDOP	Quadro de comando - proteção trifásico - 2CV	un	10,00	R$ 1.164,14	R$ 1.445,63	R$ 14.456,30	1,00
4	**SERVIÇO FINAIS**							**R$ 2.670,00**	**0,19**
4.1	270220	SEDOP	Limpeza geral e entrega da obra	m²	200,00	R$ 10,75	R$ 13,35	R$ 2.670,00	0,19
							VALOR BDI TOTAL:	**R$ 280.859,62**	**100,00%**
							VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 1.161.496,51**	
							VALOR TOTAL:	**R$ 1.442.356,13**	

4.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.442.356,13 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), incluído BDI total estimado de R$ 280.859,62.
4.3. A discriminação por serviços e insumos será utilizada para fins de medição e pagamento, que somente ocorrerão sobre parcelas efetivamente executadas, verificadas e atestadas pela fiscalização.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na zona urbana e na zona rural do Município de Trairão/PA, nos locais definidos pela Administração em cada Ordem de Serviço.
5.2. O prazo previsto para execução de cada poço é de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, da efetiva liberação do local e da disponibilização das licenças/autorizações necessárias à perfuração, quando aplicáveis.
5.3. Para fins de planejamento global, considera-se o período de até 10 (dez) meses de execução, conforme DFD, ETP e Cronograma Físico-Financeiro.
5.4. O cronograma físico-financeiro prevê distribuição referencial de 10% do valor global por mês, ao longo de 10 meses. A medição, entretanto, deverá refletir os serviços efetivamente executados e aceitos, não constituindo o cronograma autorização para pagamento automático de parcelas mensais.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para mobilizar perfuratriz, máquinas, veículos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução integral do objeto.
6.2. A execução deverá observar a Planilha Orçamentária e compreender, conforme aplicável a cada poço:

- mobilização, transporte e instalação dos equipamentos e placa de obra;
- perfuração em qualquer material, com diâmetro previsto na composição orçamentária e profundidade definida tecnicamente;

- revestimento com tubo PVC geomecânico de 150 mm, filtros, pré-filtro, cimentação, tubo de boca, tampa e demais componentes previstos na planilha;
- desenvolvimento e limpeza do poço, desinfecção, teste de vazão e análises granulométrica, físico-química e bacteriológica;
- execução de laje de proteção sanitária;
- fornecimento e instalação dos componentes elétricos e hidráulicos previstos, incluindo bomba submersa de 2 CV, quadro de comando, cabo de cobre e tubulação;
- emissão dos relatórios de análises e testes; e
- limpeza geral, desmobilização e entrega do serviço.

6.3. Qualquer alteração de método, quantitativo ou solução técnica que possa repercutir no custo, prazo, segurança ou desempenho deverá ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração.
6.4. A Contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução, bem como cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

7. DAS MEDIDAS AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA E DOS RISCOS

7.1. A Contratada deverá manter os locais organizados e seguros, evitando danos a terceiros, ao patrimônio público, propriedades vizinhas, estradas, cercas, redes existentes e ao meio ambiente.
7.2. Deverão ser adotadas medidas para controle de erosão, poeira, ruído, lama de perfuração, resíduos e prevenção de derramamento de óleo, graxa ou combustível, com retirada e destinação ambientalmente adequada de sobras, embalagens, refugos e materiais inservíveis.
7.3. Deverão ser observadas as medidas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive proteção coletiva e individual, isolamento das áreas de risco, operação segura de máquinas e acompanhamento por responsável técnico.
7.4. A alocação dos riscos seguirá o Mapa/Matriz de Riscos integrante dos autos, em consonância com os arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em especial, são atribuídos à Contratada os riscos ordinários de execução, qualidade dos materiais, acidentes decorrentes de sua atuação, danos a terceiros, furtos, vandalismo, perda de produtividade, retrabalho e gerenciamento inadequado, sem prejuízo das hipóteses legalmente cabíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as Ordens de Serviço, indicar e liberar os locais de execução e fornecer as informações necessárias;
- providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações e condições administrativas necessárias ao início dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução por servidor ou equipe formalmente designada;
- analisar medições, relatórios, testes, laudos e demais documentos apresentados pela Contratada;

- notificar a Contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para correção;
- efetuar os pagamentos das parcelas efetivamente executadas, medidas e atestadas, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta, a planilha orçamentária, o cronograma, as Ordens de Serviço e os demais documentos técnicos;
- fornecer, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs, EPCs, transporte, mobilização e desmobilização necessários;
- manter responsável técnico e equipe qualificada durante a execução;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;
- preservar redes, cercas, vias, estruturas, vegetação e demais interferências existentes, providenciando reparos quando o dano decorrer de sua atuação;
- manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- apresentar boletins de medição, relatórios, registros, laudos, testes e documentos necessários ao recebimento e pagamento;
- cumprir as determinações da fiscalização e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A fiscalização registrará as ocorrências, conferirá os serviços e quantitativos executados, analisará os boletins de medição e determinará as correções necessárias.
10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução, inclusive perante terceiros, observada a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

11.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, nas unidades e quantitativos da Planilha Orçamentária, mediante conferência da fiscalização.
11.2. Para medição de cada etapa poderão ser exigidos registros de campo, memória de cálculo, relatório fotográfico, resultados de testes e análises, boletim de medição e demais elementos necessários à comprovação da execução.
11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da parcela ou etapa, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação de conformidade com as

especificações técnicas, quantitativos, testes e demais condições, observado o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da regularidade da execução e correção de eventuais pendências, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada promover a correção, refazimento ou substituição às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições do edital e do contrato, bem como a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O pagamento não será vinculado exclusivamente ao transcurso dos meses previstos no cronograma, mas à comprovação da execução física correspondente.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação de regularidade exigível e dos documentos de medição aprovados pela fiscalização.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

13.1. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e a complexidade do objeto, limitada às exigências necessárias à garantia do cumprimento das obrigações, com comprovação de aptidão para execução de serviços pertinentes à perfuração de poços tubulares profundos e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos definidos no Edital e nos documentos técnicos do processo.

13.3. A análise da proposta deverá verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estimados da Planilha Orçamentária e a exequibilidade da solução.

14. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano e terá como data-base a data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o índice previsto no Edital e no contrato.

14.2. Eventuais hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas mediante comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão sobre os encargos da contratação, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A alocação de riscos constante da Matriz de Riscos deverá ser considerada na análise de pedidos de recomposição.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A exigência ou dispensa de garantia contratual deverá observar os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definição constante do Edital e da minuta contratual, com a correspondente motivação nos autos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras, o atraso injustificado, abandono, execução em desconformidade, emprego de material inadequado, recusa de correção, descumprimento de determinações da fiscalização e demais infrações previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A Ata de Registro de Preços observará o prazo de vigência previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os contratos dela decorrentes observarão os prazos estabelecidos no Edital, no instrumento contratual e nos arts. 105 a 114 da mesma Lei, conforme aplicável.
17.2. O prazo de execução planejado para o conjunto estimado dos serviços é de até 10 (dez) meses, sem prejuízo da vigência necessária para a adequada formalização, execução, recebimento e pagamento das contratações decorrentes.

18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA TÉCNICA

18.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, este Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa/Matriz de Riscos, o Edital, a proposta vencedora, as Ordens de Serviço e os demais documentos técnicos constantes dos autos, em observância à fase preparatória disciplinada pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Em caso de divergência material entre documentos técnicos quanto a especificações ou quantitativos, a Administração deverá promover o saneamento formal antes da execução da parcela afetada, mediante manifestação do responsável técnico, vedada a alteração informal do objeto pela Contratada.

19. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

19.1. O orçamento de referência foi elaborado com base nas composições e fontes indicadas na Planilha Orçamentária, incluindo SEDOP e SINAPI, com BDI indicado nos documentos técnicos.
19.2. Valor do orçamento sem BDI: R$ 1.161.496,51. Valor estimado do BDI: R$ 280.859,62. Valor total estimado: R$ 1.442.356,13.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos princípios previstos em seu art. 5º, do Edital, do contrato e dos documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 076/2026.
20.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com os documentos de planejamento e engenharia constantes dos autos.

Trairão-PA, 21 de AGOSTO de 2026.

_____

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
SEC. ADM. E FINANÇAS
(TR ASSINADO NO PROCESSO)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº PE/2026.027-PMT- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
SESSÃO PÚBLICA://2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
01- IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

2. OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar sua proposta em conformidade com a Planilha Orçamentária constante do Termo de Referência, observando todos os serviços, materiais, equipamentos, quantitativos, unidades e demais especificações nela estabelecidos.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	**Serviços especializados para execução de perfuração de poços profundos para captação de água potável, compreendendo os serviços preliminares, perfuração de poço tubular profundo, revestimento, desenvolvimento e limpeza, testes, análises, fornecimento e instalação**	**01**	**LOTE**		

	dos materiais e equipamentos previstos, equipamentos elétricos, serviços finais e demais serviços constantes da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência.				

VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

3.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A proposta deverá ser acompanhada da **Planilha Orçamentária devidamente preenchida**, contemplando todos os itens e subitens previstos no Termo de Referência, com indicação, no mínimo, de:

- item/subitem;
- código;
- fonte;
- descrição do serviço/material;
- unidade;
- quantidade;
- preço unitário proposto;
- BDI, quando aplicável; e
- preço total.

O somatório dos itens e subitens da Planilha Orçamentária deverá corresponder exatamente ao **valor global do lote ofertado pela licitante**, inclusive após eventual adequação ao último lance apresentado na fase competitiva.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa **_____**, inscrita no CNPJ nº **_____**, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins:

4.1. Que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à perfeita e integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, transporte, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, combustível, materiais, equipamentos, ferramentas, testes, análises, instalações, administração, despesas indiretas, BDI e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

4.2. Que a presente proposta possui validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.3. Que os serviços serão iniciados e executados de acordo com os prazos, condições e determinações estabelecidos no Termo de Referência, mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pela Administração.

4.4. Que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2026.027-PMT-SRP, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

4.5. Que dispõe ou disponibilizará, para a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, veículos, profissionais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

4.6. Que executará os serviços de perfuração, revestimento, desenvolvimento, limpeza, testes, análises, instalação dos equipamentos e demais serviços integrantes do objeto em estrita conformidade com o

Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

4.7. Que os preços ofertados são firmes e suficientes para a execução integral do objeto, responsabilizando-se a proponente por todos os custos considerados na formação de sua proposta.

4.8. Que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à participação e contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

4.9. Que todas as informações, especificações e preços constantes desta proposta vinculam a licitante, caso seja declarada vencedora, observados os termos do Edital e seus anexos.

4.10. Que a profundidade dos poços indicada nos documentos técnicos será observada nos termos do Termo de Referência, ficando eventual adequação condicionada às condições geológicas e hidrogeológicas encontradas durante a execução, à justificativa técnica, à fiscalização e à prévia autorização da Administração, quando exigível.

4.11. Que não serão executados serviços ou quantitativos adicionais, por iniciativa própria da contratada, que impliquem aumento de custos para a Administração sem a correspondente autorização.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

O(A)..... com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDOS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PARÁ, conforme condições, quantidades e especificações do Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2026.027-PMT-SRP, que integra esta Ata independentemente de transcrição. A estimativa compreende 10 (dez) poços, com profundidade média de 200 m (duzentos metros) por poço, admitida variação tecnicamente justificada e previamente autorizada pela fiscalização, observados os quantitativos máximos da Planilha Orçamentária.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos máximos, o fornecedor registrado e as demais condições constantes da proposta vencedora serão divulgados no PNCP e observarão a Planilha Orçamentária integrante do Termo de Referência. A execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, e a medição e o pagamento incidirão exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R$	PREÇO UNIT COM BDI R$	PREÇO TOTAL R$	PESO (%)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será Prefeitura de TRAIRÃO;
3.2. O órgão participante:
3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMT.
3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS URANOS/PMT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por instrumento contratual, acompanhado da correspondente Ordem de Serviço, observados o Edital, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021. A execução de cada poço terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, da efetiva liberação do local e da disponibilização das licenças ou autorizações necessárias, quando aplicáveis.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental dos pressupostos legais e da efetiva repercussão sobre os encargos da contratação, observada, quando aplicável, a Matriz de Riscos.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, inclusive emissão de Ordens de Serviço, prazo de execução, medição, recebimento provisório e definitivo, obrigações da Administração e da Contratada, fiscalização, pagamento, riscos, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 076/2026.

11.2. Considerando que a solução foi estruturada para execução integrada por uma única empresa, em razão da correlação técnica entre perfuração, revestimento, desenvolvimento, testes, análises, instalação dos equipamentos e entrega final, eventual contratação parcial de serviços integrantes do lote somente poderá ocorrer quando tecnicamente admissível, mediante justificativa formal e demonstração de vantagem para a Administração, sem descaracterizar a solução definida no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

TRAIRÃO/PA, ___ de _____ de 2026.

_____
NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

_____
NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DECORRENTE DO PE/2026.027 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) _____ E A EMPRESA _____.

O(A) _____, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 076/2026, o Pregão Eletrônico PE/2026.027, a respectiva Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Municipal nº 413/2023, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, decorrente de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à perfuração e implantação de poços tubulares profundos semiartesianos, para captação de água potável e abastecimento dos reservatórios de distribuição de água pública no Município de Trairão/PA, na zona urbana e rural, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

1.2. A contratação contempla, no conjunto estimado do procedimento, até 10 (dez) poços, com profundidade média estimada de 200 m (duzentos metros) por poço. A profundidade efetivamente executada poderá variar em razão das condições geológicas e hidrogeológicas verificadas em cada localidade, desde que tecnicamente justificada, medida e previamente autorizada pela fiscalização, observados os quantitativos máximos contratados e os limites legais

1.3. O objeto será executado sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade orçamentária, não decorrendo da Ata de Registro de Preços obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.4. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; a Planilha Orçamentária; o Cronograma Físico-Financeiro; o Mapa/Matriz de Riscos; a proposta da CONTRATADA; a Ata de Registro de Preços; as Ordens de Serviço; e os demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 076/2026.

1.5. Em caso de divergência material entre documentos técnicos quanto a especificações ou quantitativos, a Administração promoverá o saneamento formal antes da execução da parcela afetada, mediante manifestação técnica, vedada alteração informal do objeto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR CONTRATUAL

2.1. Os itens, quantitativos e preços contratados são os constantes da proposta adjudicada e da planilha abaixo, observados os preços unitários e os quantitativos efetivamente contratados:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R$	PREÇO UNIT COM BDI R$	PREÇO TOTAL R$	PESO (%)

2.2. Valor total do Contrato: R$ _____ (_____).
2.3. Os preços contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização e desmobilização, transporte, encargos, tributos, seguros, testes, análises, limpeza e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados na zona urbana e rural do Município de Trairão/PA, nos locais definidos pela Administração em cada Ordem de Serviço.
3.2. O prazo previsto para execução de cada poço é de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, da efetiva liberação do local e da disponibilização das licenças ou autorizações necessárias à perfuração, quando aplicáveis.
3.3. Para fins de planejamento global, considera-se o período de até 10 (dez) meses de execução para o conjunto estimado dos serviços, conforme Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da vigência contratual necessária à conclusão, recebimento e pagamento.
3.4. A CONTRATADA somente iniciará cada frente de serviço após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço e a indicação/liberação do local pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução observará a Planilha Orçamentária e compreenderá, conforme aplicável: mobilização, transporte e instalação de equipamentos; perfuração; revestimento; filtros e pré-filtro; cimentação; desenvolvimento e limpeza; desinfecção; teste de vazão; análises granulométrica, físico-química e bacteriológica; laje de proteção; instalação dos componentes elétricos e hidráulicos previstos; emissão de relatórios; limpeza geral, desmobilização e entrega.
4.2. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional, equipamentos adequados, equipe qualificada e responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, observando as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.
4.3. Qualquer alteração de método, solução técnica ou quantitativo que possa repercutir no custo, prazo, segurança ou desempenho deverá ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela Administração.

4.4. A CONTRATADA deverá manter registros de campo suficientes à fiscalização e à medição, inclusive profundidades, materiais empregados, ocorrências técnicas, testes, análises, registros fotográficos e demais elementos exigidos.
4.5. Nenhum quantitativo adicional ou serviço não autorizado será executado por iniciativa da CONTRATADA com expectativa de pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, nas unidades, quantitativos e preços unitários da Planilha Orçamentária, mediante conferência da fiscalização.
5.2. Para cada medição poderão ser exigidos boletim de medição, memória de cálculo, registros de campo, relatório fotográfico, relatório de perfuração, resultados de testes e análises e demais elementos necessários à comprovação da execução.
5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão da parcela ou etapa pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação de conformidade, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
5.4. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
5.5. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas técnicas, solidez, segurança, qualidade, adequação ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observados os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade com a vigência da Ata de Registro de Preços e com os prazos necessários à execução, recebimento e pagamento.
6.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Eventual prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização própria, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir as Ordens de Serviço, indicar e liberar os locais de execução e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
7.2. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações e condições administrativas necessárias ao início dos serviços;
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
7.4. Analisar medições, relatórios, testes, laudos e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, determinando as correções necessárias;
7.5. Efetuar o pagamento das parcelas efetivamente executadas, medidas e atestadas, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica aplicável, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, fixando prazo para saneamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Contrato, o Termo de Referência, a proposta, a Planilha Orçamentária, o Cronograma, as Ordens de Serviço e os demais documentos técnicos;
8.2. Fornecer, às suas expensas, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais, insumos, EPIs, EPCs, transporte, mobilização e desmobilização necessários;
8.3. Manter responsável técnico habilitado e equipe qualificada durante a execução, apresentando as anotações/registros de responsabilidade técnica quando exigíveis;
8.4. Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, mantendo os locais organizados, sinalizados e seguros;
8.5. Adotar medidas para controle de erosão, poeira, ruído, lama de perfuração, resíduos e prevenção de derramamentos, promovendo destinação ambientalmente adequada;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais com vícios, defeitos ou desconformidades;
8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.8. Preservar redes, cercas, vias, estruturas, vegetação e demais interferências existentes, providenciando reparos quando o dano decorrer de sua atuação;
8.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.10. Apresentar boletins de medição, relatórios, registros, laudos, testes, análises e documentos necessários ao recebimento e pagamento;
8.11. Cumprir as determinações da fiscalização e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou continuidade dos serviços;
8.12. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e por gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. A fiscalização registrará as ocorrências, conferirá os serviços e quantitativos executados, analisará os boletins de medição e determinará as correções necessárias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
9.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no momento da formalização deste Contrato, conforme disponibilidade do órgão contratante:
Órgão/Unidade: _____
Dotação: _____
Fonte: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
O pagamento dos serviços contratados será efetuado em parcelas, conforme o cronograma físico financeiro, condicionado à conclusão das etapas previstas e à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos e comprovações:
I – Boletim de Medição assinado pela CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato, compatível com o cronograma aprovado;
II – Parecer Técnico do Fiscal do Contrato atestando a conformidade dos serviços executados;
III – Parecer do Controle Interno quanto à regularidade da medição e da documentação apresentada;
IV – Diário de Obra atualizado, assinado pelo engenheiro responsável e pelo Fiscal do Contrato;
V – Fotos georreferenciadas e datadas da execução da etapa, vinculadas ao Boletim de Medição;
VI – Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, atestada e assinada pelo Fiscal do Contrato;
VII – Comprovante de recolhimento de tributos incidentes (DAS, GPS, DARF), inclusive retenções previdenciárias de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991;
VIII – Comprovante de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizado (INSS, FGTS, CND Federal e Certidão Negativa Trabalhista) e certidão municipal;

IX – Comprovante de inscrição no CNO – Cadastro Nacional de Obras, conforme IN RFB nº 2.021/2021;
X – Alvará de Construção válido;
XI – Foto da Placa da Obra contendo as informações exigidas pela legislação aplicável;
XII – Licenças e autorizações ambientais, se exigíveis.
11.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da documentação de medição aprovada, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O pagamento não será vinculado exclusivamente ao transcurso dos meses previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mas à comprovação da execução física correspondente.
11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação de regularidade exigível e dos documentos de medição aprovados pela fiscalização.
11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante comprovação dos pressupostos legais e da efetiva repercussão sobre os encargos da contratação, especialmente na hipótese do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, considerada a alocação de riscos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que deverá ser indicada nos autos e neste instrumento antes da assinatura.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo índice definido no Edital, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme definição constante do Edital e motivação inserida nos autos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A alocação dos riscos observará o Mapa/Matriz de Riscos integrante do processo, em consonância com os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. São atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários de execução, qualidade dos materiais, acidentes decorrentes de sua atuação, danos a terceiros, furtos, vandalismo, perda de produtividade, retrabalho e gerenciamento inadequado, sem prejuízo das hipóteses legalmente cabíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: atraso injustificado; abandono; inexecução parcial ou total; execução em desconformidade; emprego de material inadequado; recusa de correção; descumprimento das determinações da fiscalização; apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; e demais infrações legalmente previstas.
16.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da conduta: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os percentuais/condições definidos no Edital.
16.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
17.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, indenizações e demais valores devidos, nem o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, os documentos técnicos do Processo Administrativo nº 076/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba/PA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados pela via administrativa ou consensual, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
19.2. O presente instrumento será divulgado no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

19.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Trairão/PA, ____ de _____ de 2026.

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____